



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC**

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
(Fundamentação Legal: art. 75, II, da Lei federal nº 14.133/2021)**

**Processo Licitatório nº 05/2026  
Dispensa de Licitação nº 05/2026**

A Câmara de Vereadores do Município de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, situada à Rua Jorge Lacerda, nº 1.158, Centro, registrada no CNPJ nº 78.503.695/0001-11, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o presente Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, destinada exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), conforme disposto no artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, o que faz amparado no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Resolução Legislativa 03/2024; e tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de São José do Cedro, conforme condições e exigências estabelecidas no **AVISO** e demais anexos.

Para tanto, divulga-se o interesse da Câmara Municipal em receber propostas adicionais para o presente objeto, podendo eventuais interessados apresentarem propostas comerciais, no prazo mínimo de **3 dias úteis**, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail [compras@camarasaojosedocedro.sc.gov.br](mailto:compras@camarasaojosedocedro.sc.gov.br) ou entregues na secretaria da Câmara de Vereadores durante o horário de expediente.

<b>Critério de julgamento:</b>	menor preço
<b>Objeto:</b>	<b>Contratação de empresa especializada para prestação de serviço anual de Medicina e Segurança do Trabalho, atuando na elaboração e implementação dos programas e laudos (PGR, PCMSO, LTCAT, LIP, PCA, PPR), Relatório anual PCMSO, Emissão de PPP, Acesso ao sistema gerenciador de SST, Geração e envio dos eventos do e-social e Avaliação do Risco Psicossocial.</b>
<b>Prazo para envio da proposta:</b>	até 23h59min de 05 de março de 2026
<b>Data da Abertura:</b>	06 de março de 2026 às 14h.
<b>Envio da documentação de habilitação:</b>	Após a análise das propostas, os documentos de habilitação da proponente melhor classificada serão emitidos e conferidos pela Câmara Municipal.

Para mais informações acesse o Aviso e Demais Anexos.  
Dúvidas poderão ser esclarecidas na Sede da Câmara ou pelo telefone (49) 3643-0348 com o Setor de Compras.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC**

---

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
(Fundamentação Legal: art. 75, II, da Lei federal nº 14.133/2021)**

Processo Licitatório nº 05/2026  
Dispensa de Licitação nº 05/2026

**1) CONTRATANTE**

- I - Câmara Municipal de Vereadores de São José do Cedro
- II - CNPJ: 78.503.695/0001-11

**2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

- I - [Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º](#)
- II - Resolução nº 03/2024, art. 24

**3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

- I - [Lei nº 14.133/2021, art. 75, II](#)
- II - Resolução nº 03/2024, art. 24

**4) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS**

- I - **Prazo:** até 23h59min de 05 de março de 2026.
- II - **Local de envio:** no endereço eletrônico: [compras@camarasaojosedocedro.sc.gov.br](mailto:compras@camarasaojosedocedro.sc.gov.br) ou presencialmente na secretaria da Câmara de Vereadores situada na Rua Jorge Lacerda, 1.158, 2º andar, centro, São José do Cedro, estado de Santa Catarina durante o horário de expediente.

**5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- I- MENOR PREÇO

**6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES**

I – **OBJETO:** Prestação de serviço anual de Medicina e Segurança do Trabalho, atuando na elaboração e implementação dos programas e laudos:

- PGR, PCMSO, LTCAT, LIP, PCA, PPR,
- Relatório anual PCMSO,
- Emissão de PPP,
- Acesso ao sistema gerenciador de SST,
- Geração e envio dos eventos do e-social e Avaliação do Risco Psicossocial.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC**

**II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação tem por objetivo atender às exigências legais previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente as NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO) e NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA) ou PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), conforme atualizações recentes, bem como outras normas correlatas de saúde e segurança no trabalho.

A Câmara Municipal, como empregadora de servidores pelo regime estatutário, tem a obrigação de garantir condições adequadas de saúde e segurança no ambiente laboral, além de realizar o monitoramento periódico da saúde ocupacional de seus servidores.

A contratação de empresa especializada se faz necessária diante da ausência de equipe técnica própria para execução desses serviços, os quais demandam profissionais habilitados, como médico do trabalho, engenheiro de segurança, técnico de segurança e equipe de apoio administrativo especializado.

A contratação proposta visa, portanto, assegurar o cumprimento das obrigações legais e trabalhistas, promover a preservação da saúde dos servidores e mitigar riscos institucionais decorrentes do descumprimento da legislação, garantindo também maior eficiência na gestão de pessoas e na prevenção de passivos trabalhistas.

Dessa forma, considerando a essencialidade e a obrigatoriedade dos serviços, bem como a inexistência de estrutura interna para execução das atividades de medicina e segurança do trabalho, justifica-se plenamente a contratação de empresa especializada para atendimento das demandas da Câmara Municipal.

**III - VALOR DA CONTRATAÇÃO:** (Anexo I – Termo de Referência, item 9).

ITEM	QUANT.	Unid.	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO
1	1	Unid.	Prestação de serviço anual de Medicina e Segurança do Trabalho, atuando na elaboração e implementação dos programas e laudos: <ul style="list-style-type: none"><li>• PGR, PCMSO, LTCAT, LIP, PCA, PPR,</li><li>• Relatório anual PCMSO,</li><li>• Emissão de PPP,</li><li>• Acesso ao sistema gerenciador de SST,</li><li>• Geração e envio dos eventos do e-social</li><li>• Avaliação do Risco Psicossocial.</li></ul>	R\$ 1.260,00

**IV - JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:** Justifica-se o valor da contratação através da pesquisa de preços desenvolvida conforme DFD, analisando a viabilidade e atendimento às exigências do objeto do presente AVISO, obtendo assim a menor anuidade dentre as empresas pesquisadas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC**

---

### **7) FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O serviço deverá ser prestado no estabelecimento da contratada conforme a demanda da contratante ou necessidade de realização do mesmo.

O envio das informações ao e-social pela contratada deverá ser feito conforme as instruções gerais.

### **8) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

A gestão e fiscalização da contratação serão realizadas pelos agentes públicos nomeados pelas Portarias Legislativas 14/2023 e 15/2023 respectivamente.

Gestor: Alexander César Utzig, Tesoureiro;

Fiscal: Paulo Isidoro Lorencini, Controlador Interno.

### **9) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO**

- I -** O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;
- II -** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara de Vereadores a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;
- III -** O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;
- IV -** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;
- V -** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- VI -** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- VII -** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- VIII -** Independentemente do percentual do tributo enquadrado pela contratada, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação municipal vigente, em especial o mencionado no Decreto 7.659 de 30 de maio de 2023, referente ao disposto na IN 1234/2012 sobre o IR;
- IX -** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- X -** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- XI -** É possível a participação de consórcio ([art. 15 da Lei nº 14.133/2021](#));
- XII -** É possível a participação de sociedade cooperativa ([art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#)).



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC**

a) Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#);

b) Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#).

XIII - [Lei Complementar nº 123/2006](#): para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o fornecedor deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

#### **10) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP**

I - Tão logo a Câmara de Vereadores tenha conhecimento do fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

II - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

III - A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

IV - A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)<sup>1</sup>.

#### **11) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

I - A proposta de preços deverá conter declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, **sob pena de desclassificação** ([art. 63, § 1º](#));

II - Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro;

III - Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

IV - No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, sendo encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado;

#### **<sup>1</sup> Contratação inidônea**

*Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:*

*Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.*

*§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:*

*Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.*

*§ 2º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.*



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC**

**V -** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

**VI -** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

**VII -** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;

**VIII -** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora;

**IX -** Será desclassificada a proposta vencedora que ([Lei nº 14.133/2021, art. 59](#)):

**a)** Contiver vícios insanáveis;  
**b)** Não obedecer às especificações técnicas pomenorizadas neste aviso ou em seus anexos;  
**c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**d)** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;  
**e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**X -** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

**a)** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**b)** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

**XI -** A Câmara de Vereadores poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

**XII -** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor desde que a substância das propostas não seja alterada;

**XIII -** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

**XIV -** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

**XV -** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### **13) PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta do orçamento de 2025.

Entidade	Ano	Dotação	Elemento - Código
Câmara Municippal de Vereadores	2025	6	3.3.90.39.99 – Outros serviços de Terceiros PJ



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC**

## **12) HABILITAÇÃO**

- I - Os documentos para fins de habilitação serão emitidos do fornecedor mais bem classificado.
- II - As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

### **PESSOA JURÍDICA: CNPJ**

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- g) Declaração Unificada (Anexo III):
  - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - ii) Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);
  - iii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
  - iv) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
  - v) Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## **13) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- I - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#).

## **14) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

- I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do [art. 95 da Lei nº 14.133/2021](#).
- II - O adjudicatário terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
  - a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara de Vereadores;
  - b) O aceite de instrumento equivalente ao Contrato Administrativo implica o reconhecimento de que:
    - i) Aplica-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#);



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC**

ii) O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

iii) O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [arts. 137 a 139 da mesma Lei](#).

III - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

### **15) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir.
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).	I. - Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Multa de 15% do valor do contrato	Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> ).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara de Vereadores, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC**

	Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).

**3) Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):**

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**4) Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):**

**I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**a)** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**II -** Incisos III e IV do item 1:

**a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

**b)** O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica;

**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

**i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

**ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

**iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC**

---

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Câmara de Vereadores de S, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

11.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

## **16) DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I - Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail ([compras@camarasaojosedocedro.sc.gov.br](mailto:compras@camarasaojosedocedro.sc.gov.br)) ou pelo telefone (49) 3643-0348 no Setor de Compras.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC**

---

- II - Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução 03/2024, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno.

**São José do Cedro, 27 de fevereiro de 2026**

**JULIO CESAR RUBIN**

Presidente

---

**Parecer da Assessoria Jurídica:**

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu ao determinado pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, APROVAMOS a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais trâmites legais.

**ELAINE SCHOFFEN**

Assessora Jurídica do Legislativo  
OAB SC 55296